



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.379, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos que especifica das Leis Complementares nº 141, de 17/11/1998 e 435, de 26/12/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 17/11/1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 7º

§ 1º – São órgãos da administração da Faculdade:

I – Conselho de Administração Superior – CAS; (NR)

II – Diretoria Administrativa; e (NR)

III – Diretoria Acadêmica. (NR)

§ 2º – O Conselho de Administração Superior (CAS), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal, será composto por: (NR)

a) pelo Diretor Administrativo; (AC)

b) pelo Diretor Acadêmico; (AC)

c) pelo Secretário Geral; (AC)

d) pelos Coordenadores de Curso; (AC)

e) por um (01) representante dos docentes de cada Curso, indicado por seus pares; (AC)

f) por um (01) representante dos discentes, não repetente e em regime de Dependência (DP), indicado pelo Diretório Acadêmico; (AC)

g) por um (01) representante da Fundação Educacional Guaçuana, indicado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo; (AC)

h) por um (01) representante da comunidade, indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional Guaçuana. (AC)

§ 3º – O Conselho de Administração Superior (CAS) elaborará e revisará o Regimento Interno da Faculdade, dispondo, observada a legislação em vigor, dentre outros assuntos, sobre: (AC)

I – os níveis de ensino e modalidades mantidas; (AC)

II – extensão de serviços à comunidade; (AC)

III – administração: (AC)

a) direção: mandato, forma de provimento, atribuições; (AC)

b) órgãos executivos: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

c) órgãos colegiados: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

d) órgãos de apoio: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

IV – regime escolar e didático: (AC)

a) forma de ingresso; (AC)

b) matrícula; (AC)

c) transferência; (AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

- d) ano letivo; (AC)
e) frequência; (AC)
f) avaliação do rendimento escolar; (AC)
g) graus, diplomas, certificados e títulos honoríficos; (AC)
 V – comunidade acadêmica: (AC)
a) corpo docente: carreira, seleção e admissão, regime de trabalho, direitos e deveres e frequência; (AC)
b) corpo discente: representação nos órgãos colegiados e diretório acadêmico; (AC)
c) pessoal técnico-administrativo; (AC)
 VI – regime disciplinar da comunidade acadêmica: corpo docente, corpo discente e pessoal técnico administrativo; (AC)
 VII – detalhar as atribuições dos órgãos de administração, intermediários e de apoio e suplementares da Faculdade, e dispor sobre outras especificações. (AC)
 § 4º – São órgãos intermediários da administração da Faculdade: (AC)
 I – Colegiado de Cursos; (AC);
 II – Coordenadores de Curso; (AC);
 III – Administração de *Campus*; (AC);
 IV – Assessoria Jurídica (AC);
 § 5º – São órgãos de apoio e suplementares da administração da Faculdade:
(AC)
 I – Secretaria Geral; (AC)
 II – Biblioteca; (AC);
 III – Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE); (AC)
 IV – Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico (NAPP); (AC)
 V – Tesouraria; (AC)
 VI – Diretório Acadêmico. (AC)

.....”

Art. 2º Os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, integrantes do “QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO” da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”, criado pela Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, ficam redenominados para Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico, respectivamente, e passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO
(de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal)

Nº DE ORDEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REGIME	REFERÊNCIA (ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2775/91)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/ATRIBUIÇÕES
01	01	Diretor Administrativo	Estatutário	C-H	200 h/m	Com formação no Ensino Superior, portador(a) de título <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado), dentre outras funções definidas pelo Regimento Interno, compete-lhe a direção geral da Faculdade, administrativa, orçamentária, financeira, e operacionalmente, representando a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02	01	Diretor Acadêmico	Estatutário	C-G2	200 h/m	Com formação no Ensino Superior, portador(a) de título <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado), dentre outras funções definidas pelo Regimento Interno, compete-lhe a direção da Faculdade no âmbito educacional pedagógico..
----	----	-------------------	-------------	------	---------	--

.....”
Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º)

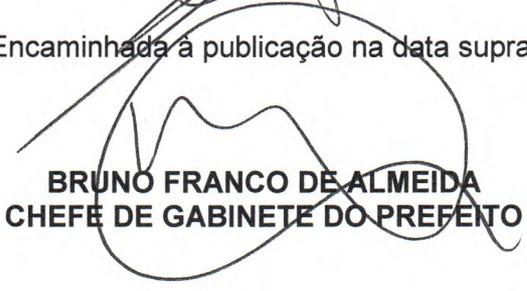
.....
§ 3º – O Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico, na forma disposta no Regimento Interno, serão nomeados pelo Prefeito Municipal. (NR)

.....”
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 03 de Maio de 2019. “Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO